

*Alviah*  
9

## CONTRATO PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

**Associação Portuguesa de Deficientes – APD** é uma organização não governamental, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica fundada em 1972. Constituiu-se como uma Associação Universal que agrega todas as pessoas com deficiência, não diferenciando os tipos de deficiência, causas e origens. Enquanto organização de direitos humanos, tem por finalidade a promoção e defesa dos interesses gerais, individuais e coletivos das pessoas com deficiência em Portugal.

Em 1981, nasce a Delegação Distrital do Porto, cuja atividade tem sido marcada desde então por diversas iniciativas associativas, culturais, recreativas e desportivas, disponibilizando ainda à população um apoio geral, social e jurídico.

Mais tarde, em 1994, com vista no alargamento da sua atividade a Delegação Distrital do Porto inaugura novas instalações, em Vila Nova de Gaia.

Como princípios fundamentais a delegação Distrital do Porto segue as linhas estabelecidas pela sede nacional que emanam da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incluindo as pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, garantindo que os direitos e políticas sociais que assistem a este grupo sejam devidamente aplicadas, bem como, a igualdade de oportunidades a todos os níveis dentro da Comunidade Portuguesa; promovendo e mobilizando as pessoas com deficiência para iniciativas de natureza social, cultural, desportiva, entre outras.

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social; Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades

de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as Instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por Contratos- Programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos, o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

## **Entre**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, representado pelo seu Presidente Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado apenas por Primeiro Outorgante.

## **E**

**APD - Associação Portuguesa de Deficientes**, com NIPC: 501 129 430, Pólo de Atendimento sito na Rua Diogo Cassels, 121, R/Ch, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Adão Costa na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para a realização de pequenas obras, aquisição de equipamentos, secretárias, entre outros, onde pretende criar no referido Pólo de Atendimento, um gabinete direcionado exclusivamente para Cuidadores Informais de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(MONTANTE DO APOIO)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira para **Apoio ao Investimento**, no montante total de 2.000€ (dois mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, designadamente, apoio financeiro ao investimento, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2022;
- b) Remeter até 15 de janeiro de 2023 um relatório com indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, conforme Anexo I ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;

- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento da Ação Social e Atividades Económicas, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

- 1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

*Adaptado*  
*9*

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor,

ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 22 de fevereiro de 2022.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela APD  
O Presidente da Direção



Sr. Adão Costa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07/02/2022.
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2018-A-47.
- (Compromisso nº 2022/542; Cabimento 2022/695 e RED nº 2022/1002) – artigo 5º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.